

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

P R E Â M B U L O

O **“CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”** fundado em 18/02/1930, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espírito Santo do Pinhal - S.P., no livro A-3 às fls. 22, sob o nº 13, e com a última alteração estatutária realizada em 26/04/2004, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espírito Santo do Pinhal sob o nº 13, com sede e foro nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal - S.P., na Rua Floriano Peixoto, nº 426, Bairro centro, CEP: 13.990-000, inscrito no CNPJ sob nº 54.231.741/0001-02, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Particular de Espírito Santo do Pinhal da Sociedade de São Vicente de Paulo, constituída em 18 de fevereiro de 1930; é uma entidade civil, sem fins lucrativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Floriano Peixoto nº 426, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, e foro no mesmo Município.

Art. 2º. O Conselho Particular é órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Central de São João da Boa Vista, exercerá por si próprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem ligadas, o acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, na área territorial compreendida pelos municípios de Espírito Santo do Pinhal e Santo Antônio do Jardim, sendo constituído pelas Conferências Vicentinas e Obras Unidas e Especiais.

Parágrafo Único: O Conselho Particular, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, das Obras Unidas e Especiais.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Particular promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo Único – Para tanto o Conselho Particular poderá organizar bazares, promover festas beneficentes, rifas, sorteios e prestações de serviços, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Entidade se destina.

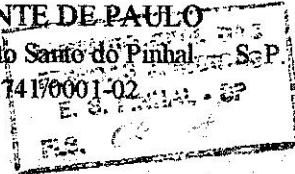
ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 REGISTRO DE ENTIDADES BENEFICENTES
 Nº 09661

[Handwritten signatures and initials]





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 - Centro - Espírito Santo do Pinhal - SP
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 - CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Art. 4º. O Conselho Particular terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, de aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse.

Art. 5º. O Conselho Particular a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria, submetendo-se estas (UPS) às condições e restrições do artigo 31 deste Estatuto.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Conselho Particular é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e de colaboradores distribuídos nas categorias de doadores, benfeitores e honorários.

§ 1º. Se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, que se encontra devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob nº. 110775 do livro C.31 em 20.06.1997, pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

§ 2º. Todo associado, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo diretivo.

§ 3º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem, embasada pelo capítulo III, art. 17 da Regra Vicentina:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários.

§ 4º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos

Handwritten initials

Handwritten signature





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto 426 - Centro - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
Telefone: (0xx19) 3651.4471 - CNPJ 54.231.741/0001-02



"ANO SANTO DA MISERICÓRDIA"

"Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco". Papa Francisco

Metropolitanos e através destes a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências, embasados nos artigos 17, 21 e 34 do Regulamento Vicentino.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pela Regra Vicentina.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§ 3º. Os associados benfeitores, doadores e honorários, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo e as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Central e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Central;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 9º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- III. Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus incisos.

§ 1º. Excluído do Conselho Particular, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

§ 2º. A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de

CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
09/08/2017





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

exclusão do quadro associativo por decisão da diretoria, referendado pela Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino.

§ 3º. Da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino, convocado especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de comunicação expressa ao associado excluído, assegurando assim ao associado o amplo direito de defesa.

Art. 10º. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Conselho Particular.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho Particular será composto e constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano do Conselho Particular, se constituirá dos associados vicentinos e a ela compete, através do Colegiado Vicentino:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a sua extinção, quando impossível a continuidade das suas atividades;
- IV. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Colegiado Vicentino será constituído pelos presidentes das Conferências e pela Diretoria do Conselho Particular.

Art. 13º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Art. 14º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Particular, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros do Colegiado Vicentino, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§ 3º. Os participantes da Assembleia Geral, assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

§ 4º. Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16º. A Diretoria será constituída por um presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro; 1 (um) coordenador da Comissão de Jovens e vogais, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores não excedendo o número de Presidentes de Conferências.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, à reeleição consecutiva do presidente.

§ 2º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Particular.

§ 3º. Os vogais, obedecida à ordem de precedência eleitoral, por determinação do presidente e atendendo as prescrições estatutárias, poderão substituir os diretores em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumirem o cargo a que estiver respondendo até o fim do mandato.

09061





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Art. 17º. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e remetê-lo ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) conforme previsto neste Estatuto;
- VI. Contratar empresa de Contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá, além de estar devidamente inscrito no CRC, ser contratado pelo Conselho Central, nos moldes da CLT;
- VII. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VIII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central, as campanhas que objetivem angariar fundos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócio-econômica, com prévio conhecimento do Conselho Central;
- XI. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XII. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XIV. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central para homologação.

Art. 18º. A Diretoria do Conselho Particular reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário,

RECEBIDO EM 07/05/2015
 DIRETORIA GERAL
 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.

[Handwritten signature]

PRATIQUE JUSTIÇA
 DENOR
 ANALISADO
 CMSC - SSVSP



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

com designação da matéria a ser tratada.

Art. 19º. A Diretoria do Conselho Particular e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos, Metropolitano e Nacional do Brasil - CNB.

Art. 20º. São atribuições do presidente do Conselho Particular:

- I. Representar o Conselho Particular ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Particular;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis do Conselho Particular;
- VIII. Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XI. Manter todos os Funcionários, registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e às convenções de cada categoria;
- XII. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 21º. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo Único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observadas as respectivas ordens de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22º. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias, e publicar todas as notícias

Handwritten initials

09661

Handwritten signature





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

- das atividades do Conselho Central;
- III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;
 - IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
 - V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
 - VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
 - VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente;
 - IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes.

Art. 23º. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Assumir o mandato do primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24º. São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional, habilitados, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Central;
- V. Apresentar o relatório financeiro, encaminhando-o ao Conselho Central;
- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrado no CRC;
- IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;
- X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Particular, todas as importâncias recebidas;
- XI. Enviar mensalmente ao Conselho Central 10% (dez por Cento) de sua receita bruta, excluídas as subvenções oficiais;





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

XII. Manter se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Art. 25º. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26º. Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 27º. A Diretoria do Conselho Particular será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme previsto no parágrafo único do art. 12º.

§ 1º. O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

§ 2º. Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º. Os candidatos a cargo de Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria do Conselho Particular, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º. A eleição deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º. Durante o período de 3 (três) meses que antecedem a eleição, os confrades e consocias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar alguma função no Conselho Particular.

§ 6º. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição.

§ 7º. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em

09661





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculado.

§ 8º. Não pode ser candidato a presidente do Conselho Particular confrade ou consorcia com menos de 2 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos; excepcionalmente, e no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo, mediante autorização expressa obtida por intermédio do Conselho Metropolitano, admitir-se-á a permanência na presidência até o limite de 73 (setenta e três) anos, para completar o mandato.

§ 9º. Em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado na Sociedade de São Vicente de Paulo, como membro ativo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes do Colegiado Vicentino, conforme o previsto no parágrafo único do Art. 12º.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Particular;
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Particular.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 - Centro - Espírito Santo do Pinhal - S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 - CNPJ 54.231.741/0001-02



"ANO SANTO DA MISERICÓRDIA"

"Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco". Papa Francisco

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º. O Patrimônio Social do Conselho Particular será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único: O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 31º. São fontes de recursos para manutenção do Conselho Particular:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Contribuições regulamentares das Conferências vinculadas;
- VI. Outras receitas eventuais.

Art. 32º. O Conselho Particular declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- VII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VIII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do

Handwritten signatures and stamps:
 Conselho Particular de Espírito Santo do Pinhal - SP
 Microfilme No. 09661





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Estado concessor.

Art. 33º. Todos os bens patrimoniais do Conselho Particular estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34º. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Particular realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Art. 62 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo Único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o art. 70 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. A dissolução ou extinção do Conselho Particular somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51º do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art.32º deste Estatuto.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S.P.
 Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Art. 37º. O Conselho Particular está sujeito à contribuição regulamentar da décima(10%) ao Conselho Central, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, calculada sobre a receita bruta mensal, incluindo também as receitas brutas das UPS, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art. 38º. Para efeito de encerramento de balanço, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livro revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Particular não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39º. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Particular, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Particular ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 40º. O Conselho Particular poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo Único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano, exceto no que se refere a recebimento de verbas oficiais.

Art. 41º. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Particular e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (Regra Vicentina), o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de São Carlos e por decisão da Assembleia Geral, através do Colegiado Vicentino, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, compete administrar, cumprir e fazer cumprir todos os princípios vicentinos e todos os artigos dispostos no regulamento vicentino, que se encontra registrado sob o nº 110775 do livro C.31 em 20.06.1997 do Cartório do Registro

Handwritten initials: \$ rrb

Handwritten signature



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO PARTICULAR DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Floriano Peixoto 426 – Centro – Espírito Santo do Pinhal – S. P.
Telefone: (0xx19) 3651.4471 – CNPJ 54.231.741/0001-02



“ANO SANTO DA MISERICÓRDIA”

“Somos chamados a viver de misericórdia, porque, primeiro, foi usada misericórdia para conosco”. Papa Francisco

Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, portanto, pode, por 2/3 de votos favoráveis, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o eu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

Art. 43º. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art. 44º. O presente Estatuto, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria. Confere com o livro de Atas digitalizadas nº 6, pgs. 53 até 65.

Espírito Santo do Pinhal, 27 de Janeiro de 2016

[Signature]
Claudio Antunes da Costa

Presidente do Conselho Particular de Espírito Santo do Pinhal da Sociedade de São Vicente de Paulo

[Signature]
Marilda Ricci

1ª Secretária do Conselho Particular de Espírito Santo do Pinhal da Sociedade de São Vicente de Paulo

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 30/03/2016

[Signature]
José Antonio Orsini
Advogado
OAB - SP - 127.272

[Signature]
Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVF

[Signature]
Mario Raulino Fiorette



Valido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[79LDAS6Q]-ANDERSON JOSE SANTOS
Rua Marechal Deodoro, 2318 Cep: 13560-201
São Carlos, 06/04/2016 Hora: 16:00:23 (valor p/ Firma R\$ 5,35)
Em testemunho da verdade:
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Cartório
2ª TABELÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318 Cep: 13560-201
(16) 2107.4000
notas e protestos

112813
FIRMA 1
0976AA0276566

Jeferson de Souza
Escrivente

